

A. Alves S.A. Indústria e Comércio

CNPJ/ME nº 33.308.850/0001-21 - NIRE 35.3.005751-1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Ficam todos(as) os(as) acionistas da **A. Alves S.A. Indústria e Comércio** ("Companhia"), na plenitude de seus direitos, convocados(as) para se reunirem em A.G.E. a ser realizada, na sede da Cia, localizada em Orliândia-SP na Av. Marginal Esquerda, nº 1911, Jd. Cidade Alta, CEP 14.620-000, no dia 3 de junho de 2024, às 10h, com o seguinte **ordem do dia**: 1) Deliberação acerca do pagamento de bônus e premiações aos colaboradores. Achar-se-á a disposição dos(as) acionistas, na sede da Companhia, os documentos do artigo 135, § 3º da Lei 6.404/76. **Luciano Alves de Freitas e Américo Paulo Alves Silveira** - Diretores (22, 23 e 24/5)

Riza Corp Holding Ltda.

CNPJ nº 50.152.028/0001-12 - NIRE 35261039775
Convocação de Reunião de Sócios
 Convidamos os senhores sócios a se reunirem no dia 03 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: deliberar sobre a possibilidade de exclusão da sócia Ana Carolina dos Santos Gomes, conforme art. 1.085 do Código Civil, tendo em vista que está pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade. **Daniel Albernaz Lemos** - Administrador.

2007 Participações S.A.

CNPJ/ME nº 07.202.952/0001-37 - NIRE 35300518811 - Companhia Fechada
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária
 Ficam convocados os senhores acionistas da **2007 Participações S.A.** ("Companhia"), a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** ("AGE"), a realizar-se em **06 de junho de 2024, às 09h00min.**, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.542-000, para deliberar sobre a seguinte matéria constante da ordem do dia: (i) Eleições de Diretores da Companhia. **Instruções Gerais:** 1. Na forma da legislação em vigor societária todos os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia da AGE, estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia. 2. Para participar na AGE os acionistas e seus eventuais representantes legais deverão observar a legislação em vigor. 3. Solicitamos, nos termos da legislação societária em vigor que os documentos necessários à participação na AGE, sejam apresentados pelos acionistas em até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos trabalhos da AGE, mediante protocolo digital por correio eletrônico, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, para o seguinte endereço: ri@multiner.com.br. São Paulo, 22 de maio de 2024. **2007 Participações S.A.** (22, 23 e 24/05/2024)

Rio Amazonas Energia S.A.

CNPJ/ME nº 07.386.098/0001-06 - NIRE 35300520424
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária
 Ficam convocados os senhores acionistas da **Rio Amazonas Energia S.A.** ("Companhia"), a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** ("AGE"), a realizar-se em **06 de junho de 2024, às 10h00min.**, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.542-000, para deliberar sobre a seguinte matéria constante da ordem do dia: (i) Eleições do Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico e do Diretor Jurídico Regulatório da Companhia. **Instruções Gerais:** 1. Na forma da legislação societária em vigor todos os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia da AGE, estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia. 2. Para participar na AGE os acionistas e seus eventuais representantes legais deverão observar a legislação em vigor. 3. Solicitamos, nos termos da legislação societária em vigor que os documentos necessários à participação na AGE, sejam apresentados pelos acionistas em até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos trabalhos da AGE, mediante protocolo digital por correio eletrônico, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, para o seguinte endereço: ri@multiner.com.br. São Paulo, 22 de maio de 2024. **Rio Amazonas Energia S.A.** (22, 23 e 24/05/2024)

Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.

CNPJ nº 47.138.945/0001-38 - NIRE 33.212.103.722
Convocação de Reunião de Sócios
 Convidamos os senhores sócios a se reunirem no dia 03 de junho de 2024, às 10h00, na sede da Sociedade, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: possibilidade de exclusão da sócia Ana Carolina dos Santos Gomes, conforme art. 1.085 do Código Civil, tendo em vista o risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade da sócia mencionada. **Daniel Albernaz Lemos** - Administrador.

CLI SUL S.A.

CNPJ/ME nº 43.514.079/0002-62
EDITAL DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 37/2024
 A Junta Comercial do Estado de São Paulo torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidas pela filial da sociedade empresária "**CLI SUL S.A.**", NIRE 35906496593, CNPJ/ME 43.514.079/0002-62, localizada na Av. Princesa Isabel, s/n, Armazéns Internos 16 e 17 e Armazéns externos IV, V, IX, X, XIV, XV, XIX, XX, XXII, XXIII e XXVI no Porto de Santos, Santos/SP, CEP 11013-700, Sr. **João Felipe Folqueting**, brasileiro, RG nº 5816991 SSP/SC, CPF nº 004.229.909-91, assinou em 24/04/2024 o Termo de Responsabilidade nº 37/2024, com fulcro nos arts. 1º, §2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do art. 8º da supracitada Instrução Normativa. **Marcio Massao Shimomoto** - Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

COLOMBO BIOENERGIA S/A UTE4

CNPJ/ME nº 36.584.315/0001-70 - NIRE 35.300.550.269
COMPANHIA FECHADA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Ficam os senhores acionistas da Colombo Bioenergia S/A UTE4 ("Companhia") convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03/06/2024, às 16h00, no Município de Santa Albertina/SP, na Estrada Municipal Santa Albertina a Parapuá, s/nº, KM 4,2, Bairro Córrego do Arara, Parque Industrial, Cogerção, para deliberar sobre as seguintes matérias que compõem a ordem do dia: Deliberar sobre: (i) a alteração do status da sede da Companhia, localizada no Município de Santa Albertina/SP, a qual passará a ser filial da Companhia; (ii) a alteração do status da filial da Companhia, localizada no Município de Ariranha-SP, a qual passará a ser a sede da Companhia; (iii) a determinação da realização das assembleias gerais da Companhia exclusivamente de forma presencial; e (iv) se aprovadas as deliberações dos itens (i), (ii) e (iii), a alteração da redação correspondente dos artigos 2 e 9 do Estatuto Social da Companhia. Nos termos do art. 126 da Lei nº 6.404/76, para tomar parte na assembleia geral, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência, conforme lhe for aplicável, instrumento de mandato na hipótese de representação do acionista por outro acionista, administrador ou advogado, devendo o procurador ter sido nomeado há menos de 1 ano. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à assembleia geral munido dos documentos que comprovem sua identidade. A Companhia solicita aos acionistas interessados em participar da assembleia geral que encaminhem a versão digitalizada do instrumento de mandato ao endereço eletrônico anderson@colomboagroindustria.com.br, de forma a permitir melhor coordenação dos trabalhos durante a assembleia. O envio dos documentos via e-mail não exclui a necessidade de apresentação prévia conforme indicado acima, tampouco constitui condição ou requisito de participação na assembleia geral, tendo por finalidade, exclusivamente, organizar e acelerar os trabalhos. Santa Albertina, 24/05/2024. **Anderson Roberto Travagini** - Diretor Presidente. (24, 25, 28)

C.G.C. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CNPJ/ME nº 65.713.026/0001-22 - NIRE 35.226.656.488
SOCIEDADE LIMITADA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS
 Ficam os senhores sócios da C.G.C. Administradora e Corretora de Seguros Ltda. ("Sociedade") convidados para se reunirem em reunião de sócios a ser realizada no dia 03/06/2024, às 10 horas, na sede social da Sociedade, localizada no município de Ariranha/SP, na Sala nº 013 do Escritório Administrativo Central, localizado na Fazenda Bela Vista, Bairro Moreira, para deliberar sobre as seguintes matérias que compõem a ordem do dia: Em reunião de sócios deliberar sobre: (i) a determinação da realização das reuniões de sócios da Sociedade exclusivamente de forma presencial; e (ii) se aprovada a deliberação do item (i), a alteração da redação correspondente da cláusula 9º do Contrato Social da Sociedade. Nos termos do art. 1.074, §1º da Lei nº 10.406/2002, para tomar parte na reunião de sócios, o sócio deverá depositar na sede da Sociedade, com antecedência, conforme lhe for aplicável: (i) instrumento de mandato na hipótese de representação do sócio por outro sócio ou por advogado, devendo o procurador ter sido nomeado há menos de 1 ano. O sócio ou seu representante legal deverá comparecer à reunião de sócios munido dos documentos que comprovem sua identidade. A sociedade solicita aos sócios interessados em participar da reunião de sócios que encaminhem a versão digitalizada do instrumento de mandato ao endereço eletrônico anderson@colomboagroindustria.com.br, de forma a permitir melhor coordenação dos trabalhos durante as reuniões. O envio dos documentos via e-mail não exclui a necessidade de apresentação na reunião, tampouco constitui condição ou requisito de participação na reunião de sócios, tendo por finalidade exclusivamente organizar e acelerar os trabalhos. Ariranha, 24/05/2024. **Anderson Roberto Travagini** - Administrador. (24, 25, 28)

EDITAL Assembleia Geral Extraordinária litanente Híbrida pelo presente o **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região**, convoca todos os trabalhadores da empresa **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A** - CNPJ nº 05.953.777/0001-17, estabelecida nesta cidade, para participar da Assembleia Geral Extraordinária litanente que será realizada nos seguintes dias, horários e locais.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
27/05	05:45 Hs*	Regional Leste I - Rua Papa João XXIII, 258 - Vila Industrial
27/05	06:45 Hs*	Regional Leste I - Rua Papa João XXIII, 258 - Vila Industrial
27/05	06:45 Hs*	Saúde - Rua Felício Savastano, 240 - Vila Industrial
27/05	12:00 Hs*	SSM vila industrial - Rua Saigiro Nakamura, 10 - Vila Industrial
27/05	13:30 Hs*	Informática (Paço Municipal) - Rua José de Alencar, 123 - Vila Santa Luzia
27/05	15:45 Hs*	Regional Sul - Av. Sainhas, 107 - Jd. Satélite
28/05	17:00 Hs*	Sede do Sindicato - Av. Marechal Castelo Branco, 145 - Jardim Bela Vista
28/05	05:45 Hs*	Regional Centro I - Rua Santa Catarina, 125 - Vila Maria
28/05	06:45 Hs*	Regional Centro I - Rua Santa Catarina, 125 - Vila Maria
28/05	06:45 Hs*	Regional Norte - Rua Schala Feigensan, 130 - Telepark
28/05	06:45 Hs*	Eldorado - Av. Engenheiro Juarez de Siqueira Brito, Wanderley, 50 - Jardim Vale do Sol
28/05	12:00 Hs*	SSM Colonial - Avenida Ângelo Belmino S/N - jardim Colonial
28/05	12:00 Hs*	Sede do Sindicato - Av. Marechal Castelo Branco, 145 - Jardim Bela Vista
28/05	12:30 Hs*	Soc. Mobilidade Urbana - Rua Aurora Pinto da Cunha, 131 - Jardim América
28/05	13:30 Hs*	Obras - Rua Manoel Ferreira de Souza, casa 20 - Jardim Minas Gerais
28/05	14:00 Hs*	Estação Trat. Res. - Estr. Mun. José Augusto Teixeira, 400 - Torção de Ouro
28/05	15:45 Hs*	Regional Leste - Rua XV de Novembro, 529 - Eugênio de Melo
29/05	06:45 Hs*	Regional Leste I - Rua dos vidraceiros, 127 - Novo Horizonte
29/05	06:45 Hs*	Secretaria de Educação - Estrada Municipal Glaudistom Pereira de Oliveira, 811 - Putim
29/05	06:45 Hs*	Obras - Rua Corifeu de Azevedo Marques, 3425 - Jardim das Indústrias
29/05	06:45 Hs*	Regional Leste I - Rua dos vidraceiros, 127 - Novo Horizonte
29/05	06:45 Hs*	Regional Sul - Rua Zélia Albuquerque, 882 - Jd. Morumbi
29/05	12:00 Hs*	Regional Norte (Cemitério) Rua Nhumirim, S/N Santana
29/05	13:00 Hs*	Rodoviária Velha - praça dos expedicionários
29/05	13:00 Hs*	Regional Centro II - Rua João Mendes Pedroso, 261 - Monte Castelo

(*) **OBS.**: Todos os horários correspondem como segunda convocação, uma vez que fica prejudicada a hipótese de reunir 2/3 dos trabalhadores em um único local.

Para tratarem da seguinte ORDEM DO DIA: a) Discussão, elaboração e aprovação do Plano de Reivindicações a ser encaminhada à empresa para **Celebração do Acordo Coletivo 2024/2026**, b) Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para entabular a negociação junto à referida empresa, inclusive celebrar o Acordo Coletivo, ou até se entender necessário, instaurar o competente Dissídio Coletivo. São José dos Campos, 23 de maio de 2024. **José Roberto Souza Netto** - Diretor / Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001978-35.2021.8.26.0462 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Poá, Estado de São Paulo, (Dr). Janaina Machado Conceição, na forma da Lei, etc. FAZ SABER (a) MARCOS ALVES DA SILVA, RG 530633000, CPF 41615157624, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Bradesco Financiamentos S/A, para cobrança oriunda do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avanças nº 243279651, de 27/02/2021. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias pague a dívida no valor de R\$ 15.787,71, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre as parcelas (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeférrida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o efetivo o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a) executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juiz para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) sobre